

5176/2006



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo,
Rua: Dias Adorno, 367, 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG.
CEP: 30.190-100 Telefone: (031) 3330-8460.
cepjhu@mp.mg.gov.br



Ofício nº 416/12/CEPJHU,
Assunto: Encaminhamento - Faz
Procedimento de Apoio à Atividade. Fim nº 0024.12.000646-5

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012.

Senhor Superintendente:

Com fundamento no artigo 127, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, 119, caput e 120, incisos II e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 27, caput, parágrafo único e inciso IV da Lei nº 8.625/93 e artigo 67, VI da Lei Complementar Estadual nº 34/97 e 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e ciência aos conselheiros URC/Velhas, RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 encaminhada ao Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da COPASA. (Doc. anexo).

Sendo o que por ora cabia, renovo protestos de estima e consideração.

Marta Alves Larcher
MARTA ALVES LARCHER

Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº <u>333/2012</u> SUPRAM CM
DATA <u>11/09/2012</u>

Ilmo. Sr.
Diego Koiti de Brito Fugiwara.
Superintendente da SUPRAM Central.
Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro.
CEP: 30.160-030.
Belo Horizonte - Minas Gerais.

SUPRAM-CM
Diego K.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
HABITAÇÃO E URBANISMO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

CÓPIA

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*, 129, *caput* e inc. II), entre eles o direito fundamental à preservação do meio ambiente (em seus aspectos natural, urbano e cultural) em benefício das presentes e futuras gerações (arts. 215, 216 e 225 da CF/88), com amparo no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 225, *caput*, da Constituição Federal, e 214, *caput*, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, fixa entre as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, de responsabilidade da União, Estados e Municípios:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

(...)

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

(...)

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

(...);

CONSIDERANDO dispor a Constituição Federal de 1988, no seu art. 23, incisos VI e VII, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

MA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.445/2009, que dispõe sobre as diretrizes nacionais do saneamento básico, estabelece que o serviço público de saneamento básico será prestado, observando-se, dentre outros, os princípios fundamentais:

“Art. 2º: (omissis)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o processo de rápida expansão urbana que se verifica no Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, compreendendo os Bairros Belvedere III, em Belo Horizonte e o Município de Nova Lima, em especial os Bairros Vila da Serra e Vale do Sereno, caracterizados pela implantação de empreendimentos verticalizados de alta densidade;

CONSIDERANDO que 93% do território do Município de Nova Lima encontra-se inserido na APA SUL RMBH, unidade de conservação estadual, criada pelo Decreto Estadual nº 35.624/1994, sendo que sua implantação teve como objetivos a proteção e conservação dos sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente dos recursos hídricos de importância estratégica para o abastecimento da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que na área em foco encontra-se situada no entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, unidade de conservação de proteção integral, criada pela Lei estadual 15.979/2006 com finalidade de proteger o manancial de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

abastecimento público do Cercadinho, bem como o aquífero; a flora, a fauna, o solo e a paisagem do local;

CONSIDERANDO a existência de várias outras unidades de conservação no Vetor Sul da RMBH, a exemplo do Parque Estadual Serra do Rola Moça, Estação Ecológica de Fechos, APE Mutuca, APE Rio Manso, APE Cercadinho, RPPN Mata do Jambreiro, RPPN Capitão do Mato, RPPN Mata Samuel de Paula, APE Reserva do Tumbá, entre outros;

CONSIDERANDO que o esgoto doméstico é altamente poluente dos recursos hídricos e seu o lançamento *in natura* ou o tratamento inadequado pode comprometer a qualidade dos recursos hídricos responsáveis pelo abastecimento público do Município de Nova Lima e RMBH;

CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Esgoto Vale do sereno – ETE Vale do Sereno, projetada pela COPASA e construída pelo Município de Nova Lima e atualmente operada pela COPASA, foi dimensionada há quase uma década para atender a demanda decorrente da ocupação do Vale do Sereno, bairro aprovado pelo Município de Nova Lima para residências unifamiliares;

CONSIDERANDO que tendo em vista o rápido desenvolvimento urbano e ocupação do vizinho Bairro Vila da Serra, a ETE Vale do Sereno passou a tratar também o esgoto produzido naquela localidade, tornando-se rapidamente saturada, operando no seu limite e acima deste, nos horários de pico, tendo em vista a modificação de bairros voltados para residências unifamiliares para bairros comerciais e ocupados predominantemente por residenciais multifamiliares, decorrentes de maior flexibilização das normas de uso e ocupação do solo urbano de Nova Lima;

CONSIDERANDO que a rápida saturação da ETE Vale do Sereno obrigou que parte dos esgotos do Vila da Serra fossem direcionados para a ETE Arrudas em Belo Horizonte, conforme informou a COPASA em reunião ocorrida em 13 de fevereiro de 2012 (ata anexa);

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Nova Lima, em especial na região do Vila da Serra, Vale do Sereno e bairros adjacentes,

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para atender a futura demanda decorrente dos inúmeros empreendimentos que estão em implantação naquela localidade, conforme relação de alvarás de construção concedidos a partir de 2008, cujos empreendimentos estão em andamento ou em fase de licenciamento ambiental perante a SEMAM e o CODEMA Municipal e ainda perante o COPAM estadual, nos casos inseridos na DN COPAM 169/2011;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pela COPASA para efetivação da referida ampliação, seja porque não detinha até recentemente a concessão do serviço público de esgotamento sanitário para a região citada, seja pela impossibilidade técnica e espacial de ampliação das atuais instalações da ETE Vale do Sereno, sendo necessário identificar outro local para tal empreendimento, seja pela falta de recursos financeiros e ainda pela inexistência de um plano municipal de saneamento e um cronograma de investimentos;

CONSIDERANDO as informações prestadas por representante da COPASA em reunião realizada em 1º/06/2012 no sentido da impossibilidade técnica de atendimento das solicitações de prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário formuladas pelos consumidores, sem a ampliação dos citados sistemas (ata de reunião anexa);

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos da ordem de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), segundo informações da COPASA, para ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento da demanda na região do Vila da Serra e Vale do Sereno;

CONSIDERANDO que não é tecnicamente aconselhável a construção de ETES individuais para cada empreendimento residencial multifamiliar ou comercial, tendo em vista as dificuldades operacionais e custos de manutenção, bem ainda a destinação adequada dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida adequação da infra-estrutura urbana, em especial o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário à real demanda decorrente da expansão urbana verificada nos bairros Vila da Serra, Vale do Sereno e adjacências, sob pena de colapso do sistema, com comprometimento da qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente natural e urbano;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a saturação da ETE Vale do Sereno, confessada pela COPASA, já se faz perceber em suas redondezas, em razão do mau cheiro decorrente da operação inadequada, que provoca poluição atmosférica e prejudica qualidade de vida dos moradores, conforme matéria jornalística veiculada no edição de 3/08/2012 do Jornal Estado de Minas – páginas 19 e 20 ;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização.

Resolve RECOMENDAR à COPASA que suspenda a emissão de certidões de capacidade de atendimento ou viabilidade dos sistemas municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário atuais para novos empreendimentos comerciais e residenciais multifamiliares situados no Vila da Serra e Vale do Sereno antes de concluídas as obras necessárias de expansão para adequação das instalações à demanda atual e futura.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais, REQUISITA à RECOMENDADA, no prazo de 20 (vinte) dias, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo.

REQUISITA ainda da COPASA apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, do plano de investimentos e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os bairros Vila da Serra e Vale do Sereno, considerando-se a demanda atual e futura, tendo por base a expansão urbana

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

projetada para os próximos 10(dez) anos, e cronograma físico-financeiro das obras.

REQUISITA também da COPASA que apresente no prazo de 20 (vinte) dias proposta de ação para eliminar a poluição atmosférica decorrente da operação da ETE Vale do Sereno.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE ao Oficial do Ministério Público sejam remetidas cópia ao destinatário e, ainda:

- 1) À ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
- 2) Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3) AO COPAM URC/Velhas;
- 4) Ao CODEMA Nova Lima;
- 5) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Nova Lima;
- 6) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte;
- 7) Arquite-se na pasta pertinente do sistema de arquivos da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima.

Nova Lima, 29 de julho de 2012.


MARTA ALVES LARCHER

Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima
Coordenadora Estadual de Habitação e Urbanismo